

Conselho de Ministros**RESOLUÇÃO Nº 61/2024**

Sumário: Aprova o modelo do Relatório Anual sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde (REA-CV), que deve ser adotado, bem como o prazo para a sua elaboração e submissão a Assembleia Nacional.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução nº 61/2024****de 16 julho**

A Lei n.º 86/IV/93, de 26 de junho, que define as Bases da Política do Ambiente, foi alterada pela Lei n.º 23/X/2023, de 18 de abril. Este diploma eliminou a obrigatoriedade de o Governo elaborar e apresentar à Assembleia Nacional o Livro Branco sobre o Estado do Ambiente. Em vez disso, o Governo fica obrigado a apresentar anualmente à Assembleia Nacional um relatório sobre o estado do ambiente em Cabo Verde, referente ao ano anterior.

O relatório sobre o estado do ambiente desempenha um papel crucial na avaliação da situação atual do meio ambiente. Ele permite identificar tendências, avaliar a posição do país em relação aos compromissos e metas assumidos em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável, além de contribuir para a definição de estratégias de conservação e proteção ambiental.

A elaboração do relatório sobre o Estado do Ambiente é uma tarefa que exige coordenação e colaboração entre os diversos envolvidos. É importante adotar um modelo de relatório a ser seguido, que contenha elementos essenciais para garantir sua eficácia e relevância. Estes elementos não apenas proporcionam uma visão abrangente do estado do ambiente, mas também promovem a transparência, a responsabilidade e a participação pública nas questões ambientais.

O supracitado diploma determina que o modelo do relatório sobre o estado do ambiente em Cabo Verde deve ser regulamentado por diploma próprio e aprovado pelo Governo.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 50º da Lei n.º 86/IV/93, de 26 de junho, alterado pela Lei n.º 23/X/2023 de 18 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Objeto**

1- A presente Resolução estabelece o modelo de Relatório Anual sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde (REA-CV), que deve ser adotado, bem como o prazo para a sua elaboração e submissão à Assembleia Nacional.

2- O modelo do REA-CV a que se refere o número anterior, consta do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Elaboração do REA-CV

1- A elaboração do REA-CV fica a cargo de uma equipa multidisciplinar, criada para o efeito, sob a coordenação da Direção Nacional do Ambiente (DNA).

2- Os integrantes da equipa a que se refere o número anterior são designados por Despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

3- A elaboração do REA-CV compreende as seguintes etapas:

a) Definição do cronograma geral;

b) Recolha de dados;

c) Análise dos dados;

d) Redação do relatório;

e) Revisão; e

f) Conclusão.

4- Antes do início do processo de elaboração do relatório, a equipa deve definir um cronograma geral, estabelecendo as datas de início e término de cada etapa do processo, incluindo a coleta de dados, análise, redação e revisão.

5- O processo de recolha de dados deve ser iniciado assim que possível e concluído dentro do prazo estabelecido no cronograma geral.

6- A análise dos dados deve começar imediatamente após a conclusão da coleta de dados e ser concluída dentro do prazo estabelecido no cronograma geral.

7- A redação do relatório deve ser iniciada assim que os dados forem analisados e concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma geral.

8- Após a conclusão do REA-CV, este deve ser enviado ao membro do Governo responsável pela área do ambiente, para efeitos de aprovação no Conselho de Ministros, conforme o prazo estabelecido no artigo seguinte.

Artigo 3º

Prazo

1- O REA-CV é elaborado anualmente e deve ser concluído até 31 de março do ano subsequente ao exercício a que se

refere.

2- Após aprovação no Conselho de Ministros, o REA-CV é submetido à Assembleia Nacional, para discussão e aprovação.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 9 de julho de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Anexo

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1º)

Modelo do Relatório Anual sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde (REA-CV)

| |
|-------------------------|
| Prefácio |
| Sumário Executivo |
| Contribuições |
| Índice Geral |
| Índice Figuras |
| Índice Quadros |
| 1. Enquadramento |
| 2. Objetivos |
| 2.1. Objetivo Geral |

| |
|--|
| 2.2. Objetivos Específicos |
| 3. Metodologia |
| 4. Domínios |
| 4.1. Solos e Biodiversidade |
| Solos |
| 4.1.1. Ocupação do Solo |
| 4.1.2. Estado de conservação dos solos |
| 4.1.3. Proteção e Conservação da Geodiversidade |
| Biodiversidade |
| 4.1.4. Proteção e Conservação da Biodiversidade |
| 4.2. Água, Saneamento e Segurança Sanitária |
| 4.2.1. Disponibilidade de águas superficiais e subterrâneas |
| 4.2.2. Água para consumo humano; |
| 4.2.3. Águas Residuais |
| 4.2.4. Gestão de água produzida e consumida por setor de consumo |
| 4.2.5. Segurança sanitária |
| 4.3. Resíduos |
| 4.3.1. Produção e gestão de resíduos urbanos |

| |
|--|
| 4.3.2. Fluxos específicos de resíduos |
| 4.3.3. Movimento transfronteiriço de resíduos e resíduos perigosos |
| 4.4. Ar e ruído |
| 4.4.1. Qualidade do Ar |
| 4.4.2. Poluição por material particulado |
| 4.4.3. Poluição atmosférica por dióxido de azoto |
| 4.4.4. Incidência do ruído |
| 4.5. Energia e Clima |
| Energia |
| 4.5.1. Produção e consumo de energia |
| 4.5.2. Energias renováveis |
| 4.5.3. Intensidade energética na economia |
| Clima |
| 4.5.4. Precipitação e temperatura |
| 4.5.5. Emissão de Gases de Efeito de Estufa |
| 4.5.6. Ozono |
| 4.6. Transportes |
| 4.6.1. Intensidade carbônica nos transportes |
| 4.6.2. Transporte de mercadorias |

| |
|--|
| 4.6.3. Transporte de passageiros |
| 4.6.4. Parque rodoviário inclui aqui (mobilidade elétrica e respetivos carregadores) |
| 4.7. Riscos Ambientais |
| 4.7.1. Seca |
| 4.7.2. Incêndios Florestais e Rurais |
| 4.7.3. Riscos Sismológicos |
| 4.7.4. Riscos de Catástrofes |
| 4.7.5. Erosão costeira |
| 4.7.6. Informação e comunicação de risco |
| 4.8. Instrumentos de Gestão Ambiental |
| 4.8.1. Adesão e Ratificação de Convenções e Acordos Internacionais no domínio do Ambiente |
| 4.8.2. Instrumentos de Ordenamento do Território |
| 4.8.3. Inspeções e Auditorias |
| 4.8.4. Gestão Ambiental nas Empresas |
| 4.8.5. Avaliação de Impacte Ambiental |
| 4.8.6. Avaliação Ambiental Estratégica |
| 4.8.7. Parcerias entre o Governo e Organismos Não Governamentais de Defesa do Ambiente (ONGs), Domínios de Intervenção |
| 4.8.8. Educação para a cidadania ecológica |

| |
|-----------------------------------|
| Referências Bibliográficas |
| Legislação |
| Sítios |
| Glossário |
| |